

03
Wag



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

PREGÃO PRESENCIAL

01/2019

OBJETO: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020

DATA DO PROCESSO: 04/12/2019

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2020

FORNECEDOR: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

02
Uly

Japoatã/SE, 04 de dezembro de 2019.

Ao
Chefe de Dep. Adm. e Finanças da Câmara de Vereadores de Japoatã;

Solicito que seja feita pesquisa de preço no mercado, com empresa do ramo pertinente a Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020, conforme determinação da Lei 8.666/93, e a Lei 10.520/2002, conforme anexo:

Atenciosamente;

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



03
Uly

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	7.500			
TOTAL GERAL (RS) . . .						

Uly



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

DECLARAÇÃO

Eu Werner Gomes Siqueira, CPF: 693.628.155-91, Chefe de Departamento de Administração e Finanças- Portaria nº 01/2017, declaro a Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, que estive no Posto Caxias do Sul, localizado na BR 101, no dia 02/12/2019 e coletei os preços unitários de combustíveis conforme abaixo:

Gasolina: R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos);

Japoatã/SE, 02/12/2019


Werner Gomes Siqueira
CPF: 693.628.155-91



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

06
July

DECLARAÇÃO

Eu Werner Gomes Siqueira, CPF: 693.628.155-91, Chefe de Departamento de Administração e Finanças- Portaria nº 01/2017, declaro a Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, que estive no Posto Auto Posto Irmãos, localizado na BR 101, Malhadas dos Bois, no dia 02/12/2019 e coletei os preços unitários de combustíveis conforme abaixo:

Gasolina: R\$ 4,85(quatro reais e oitenta e cinco centavos);

Japoatã/SE, 02/12/2019


Werner Gomes Siqueira
CPF: 693.628.155-91



07
Vla

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Média de Preços

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	ARAUJO LEITE COMB. VL. UNIT. GASOLINA EM R\$	POSTO CAXIAS DO SUL VL. UNIT. GASOLINA EM R\$	AUTO POSTO IRMÃOS VL. UNIT. GASOLINA EM R\$	VALOR UNIT. MEDIO EM R\$
	4,76	4,80	4,85	4,80

A



08
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MÉDIA DE PREÇOS

De acordo com pesquisa feita no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme determinação da lei nº 8.666/93, e a Lei 10.520/2002, obtivemos os seguintes preços:

Objeto: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020

Média de Preços

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	ARAUJO LEITE COMB. VL. UNIT.GASOLINA EM R\$	POSTO CAXIAS DO SUL VL. UNIT.GASOLINA EM R\$	AUTO POSTO IRMÃOS VL. UNIT.GASOLINA EM R\$	VALOR UNIT. MEDIO EM R\$
	4,76	4,80	4,85	4,80

Japoatã(SE), 09 de dezembro de 2019

[Handwritten signature]
Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



09
WGS

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Pedido de Abertura de Processo de Licitação

Japoatã(SE), 09 de dezembro de 2019

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores de Japoatã;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, solicitamos a abertura de processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO UNIT. DO ITEM DO LOTE, para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020. Com base na pesquisa de preços, foram consultadas as empresas ARAUJO LEITE COMB, POSTO CAXIAS DO SUL e AUTO POSTO IRMÃOS, constatamos que o montante está estimado em aproximadamente:

Média de Preços

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	ARAUJO LEITE COMB. VL. UNIT.GASOLINA EM R\$	POSTO CAXIAS DO SUL VL. UNIT.GASOLINA EM R\$	AUTO POSTO IRMÃOS VL. UNIT.GASOLINA EM R\$	VALOR UNIT. MEDIO EM R\$
	4,76	4,80	4,85	4,80

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade da continuidade dos fornecimentos de combustíveis para manter a frota em regularidade.

Para cobertura dos pagamentos serão utilizados recursos financeiros da DO: Câmara Municipal de Japoatã, 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO

Para formalização do procedimento, encaminhamos os seguintes documentos: justificativas; especificações; pesquisa de preço; mapa por fonte de recurso.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Werner Gomes Siqueira

Chefe de Dep. Adm. e Finanças da Câmara de Vereadores de Japoatã

A sua excelência
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

Objeto: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020

Aos 27 dias de dezembro de 2019 às 15:00 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Japoatã, na Sala de Licitações, situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, o Pregoeiro, Sr. Augusto César Melo de Souza, e a Equipe de Apoio, para conduzir o Pregão Presencial da Câmara Municipal de Japoatã. Aberta a sessão, o Sr. Pregoeiro informou a(s) licitante(s) presente(s): ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

Procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, constatando que o Sr. João Flavio dos Santos (ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA) cumpriu com os requisitos de edital.

CRENCIAMENTO

Empresa Credenciada:

ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 04.956.350/0001-87

Representante: João Flavio dos Santos

CPF: 002.630.095-80

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu a Declaração da Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, selecionando a Licitante a participar da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

O pregoeiro verificou que a licitante ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, estava em acordo com o edital. O Pregoeiro demonstrou para os presentes a proposta inicial da licitante conforme tabela em anexo, com suas respectivas fases de lances:

ANEXO

PREÇO INICIAL DA GASOLINA COMUM: R\$ 4,80
FASE DE LANCE DA GASOLINA COMUM R\$ 4,75

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope da Licitante que apresentou a melhor proposta referente ao objeto Licitado e analisado os documentos de habilitação, foi verificado que a ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA cumpriu com os requisitos de Habilitação do edital, portanto classificada e vencedora dos itens conforme anexo.

Após encerrada a fase de Lance, Habilitação, não houve interesse em manifestação de recurso, o Pregoeiro encerrou o Pregão solicitando da ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA sua proposta reformulada até dia 30/12/2019.

Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro

Representante da Licitante Presente no Certame:

ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 04.956.350/0001-87

Representante: João Flavio dos Santos

CPF: 002.630.095-80



150
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

MAPA DE APURAÇÃO
PG: 01/2019

LICITANTE	VALOR UNIT EM R\$
ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 4,75

Japoatá/SE, 27 de dezembro de 2019.

[Handwritten signature]
Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
Relatório do Julgamento das Propostas e da Habilitação

do Pregão Presencial nº 01/2019

O Pregoeiro, vem relatar a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" e julgamento do Pregão Presencial nº 01/2019.

A sessão foi iniciada com o credenciamento da licitante presente, atendendo ao Art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Encerrado o credenciamento o Pregoeiro solicitou da licitante a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e o envelope "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO", conferiu a declaração e abriu as propostas, cumprindo as determinações do Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do Edital o senhor Pregoeiro declarou aceitável a proposta da licitante, por ofertar preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme apurado na pesquisa de preço elaborada pelo Setor de Orçamentos, nos termos do Art. 4º, XI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Encerrada a etapa de preço, o Pregoeiro abriu o envelope "HABILITAÇÃO", constatando que a Licitante: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, preenchia satisfatoriamente os requisitos do Edital e por esse motivo declarou habilitada, obedecendo o Art. 4º, XII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Ato contínuo, o Pregoeiro declarou a licitante ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, vencedora do certame conforme Art. 4º, XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando no aguardo da proposta reformulada.

Por não haver manifestação imediata e motivada de intenção de interposição de recurso, caracterizando declínio do direito, o Pregoeiro declarou a licitante vencedora, conforme Art. 4º, XX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

A Presente licitação teve como critério de julgamento "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", perfazendo um valor total por licitante conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR UNIT EM R\$
ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 4,75

O Pregoeiro, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda a homologação do procedimento e que os contratos sejam celebrados com a empresa vencedora do certame, de acordo com os critérios fixados no Edital.

Japoatá/SE, 27 de dezembro de 2019.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 08/2020

152
[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, CONTRATANTE E A EMPRESA ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, doravante denominada simplesmente CAMARA aqui representada pelo Senhor Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, maior, residente e domiciliada na Sede do Município de Japoatã, do outro lado a Empresa ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, localizada à, Rod. SE 202, S/N, KM 15, ZONA RURAL, JAPOATÃ-SE, CEP: 49.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.956.350/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente a Aquisição de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Japoatã, aos 02 dias de janeiro de 2020;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui-se objeto deste Pregão a Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 – O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2020 e até o término da vigência contratual.

2.2 – O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível, emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

2.3 – A CONTRATADA deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

QUADRO 1- Quantitativo total dos produtos a serem fornecidos para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	7.500	4,75	R\$ 35.625,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã inscrita no CNPJ sob nº. 32.850.349/0001-09, com endereço na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000.

4.2 – O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado a cada 10 dias do mês vigente, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente devidamente atestada, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS e Fazenda Estadual/ICMS, Municipal e CNDT), devidamente atualizada. A CAMARA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

- Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Edital, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.
- Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- k) Proceder ao fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.
- l) O fornecimento deverão ser feito a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara Municipal de Japoatã e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- r) A licitante terá que apresentar um Controle de Combustível Informatizado disponibilizando cartão magnético para todos os veículos da CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- a1- Fica designado o Sr. Werner Gomes Siqueira, como fiscal do contrato.
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- 9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 9.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 9.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
- 9.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CAMARA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.13 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.14 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

11.15 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

11.16 O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.17 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.18 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.19 A dissolução da sociedade;

11.20 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

11.21 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



156
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- 11.21 A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 11.22 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.23 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

11.24 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

12.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.5 Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Japoatã.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Japoatã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Japoatã (SE), 02 de janeiro de 2020

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Assinatura
CPF n.º 693.628.155-91

[Handwritten signature]
Assinatura
CPF n.º 588.227.475-34



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2019

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.nº 01/2019, expirado o prazo recursal, resolve homologar o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93 a licitante vencedora: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA.

PUBLIQUE-SE

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o despacho de homologação do Pregão Presencial nº 01/2019, foi afixado no Quadro de Avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

159
[Handwritten signature]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregão Presencial N.º 01/2019 objetivou Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020, com contrato firmado entre a CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA e ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA os quais fazem parte integrante do originário processo de Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019. Foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante os Pareceres do Pregoeiro e sua equipe de apoio e do Jurídico da Câmara.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO a empresa: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, vencedora desse certame nos termos da Ata de Julgamento, subscrita pelo Pregoeiro.

Encaminha-se ao Setor de Empenho para as providências de costume.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

[Handwritten signature of Antônio Fabio Gomes Araújo]

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO P.P. Nº 01/2019

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, com sede administrativa situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Presidente da Câmara, tornam público que firmou contrato nos termos do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, com a empresa e seu respectivo preço total conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR UNIT EM R\$
ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 4,75

Objeto: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020

O presente Edital deve ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara, e divulgado na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 61, §Único da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CERTIDÃO

Certifico, para todos os fins, que o Edital de Publicação da Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020, firmado entre a CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA e ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, foi publicado no Quadro de Avisos desta Câmara, para conhecimento geral, em atendimento ao disposto no Artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

EXTRATO DE CONTRATO nº 08 /2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA

CONTRATADO: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum para a Câmara Municipal de Japoatã para o exercício 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA 02/01/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Japoatã, 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

BASE LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã